



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO DA 17ª REGIÃO (PRT 17ª  
Região) E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MILITAR (MPM) PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cessão de uso gratuito, pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO ao Ministério Público Militar, de parte do imóvel onde se encontra instalada a sede da CEDENTE, para funcionamento do Ofício de Representação da Justiça Militar em Vitória/ES, abrangendo os seguintes compartimentos, de uso exclusivo ou não:

- a) 01 (uma) sala para instalação e pleno funcionamento do Gabinete do Promotor de Justiça Militar (lista de bens em anexo);
- b) 01 (uma) sala para secretaria;
- c) 02 (duas) vagas de garagens, destinadas ao veículo oficial e ao veículo do Membro do Ofício de Representação da Justiça Militar em Vitória/ES.

§1º Poderá ser ampliada a concessão de espaço ao CESSIONÁRIO, conforme acordo prévio entre as partes.

§2º A utilização de salas de reunião e/ou de audiência pelo CESSIONÁRIO deverá ocorrer mediante prévio agendamento junto ao setor competente da CEDENTE, a fim de evitar conflitos de agenda e manter a organização dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Como contrapartida pela utilização de parte do edifício sede da CEDENTE, o CESSIONÁRIO se obriga a:

- a) conservar a área objeto da cessão de uso como se de sua propriedade fosse, bem como dos bens patrimoniais; e
- b) observar, durante toda a vigência do presente Acordo, as normas aplicáveis às atividades do imóvel em referência, devendo, para tanto, notificar a CEDENTE sobre qualquer fato estranho que ocorra em suas instalações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE se obriga a:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO as áreas descritas na Cláusula Primeira, para o uso previsto no presente Termo;
- b) disponibilizar mobiliários e equipamentos necessários ao funcionamento do Ofício de Representação, inclusive o CPD e demais equipamentos de informática;
- b) permitir livre acesso ao pessoal determinado pela CESSIONÁRIA em suas dependências, relativamente às áreas a serem cedidas e às áreas comuns do imóvel em referência; e
- c) comunicar ao CESSIONÁRIO quaisquer mudanças ou providências cabíveis que envolvam as áreas cedidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo se estenderá por cinco anos, que poderá ser rescindido ou renovado pela vontade dos acordantes, com comunicação prévia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO


O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, não sendo devida qualquer indenização entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PRT 17ª Região e o Procurador-Geral de Justiça Militar, tomando-se como base os princípios e regras do Direito Administrativo e do Direito Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, sob a responsabilidade da PRT 17ª Região, para os fins do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


et: 

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Espírito Santo para dirimir as questões advindas do presente Acordo.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo:

Vitória, 27 de 11 de 2023



Estanislau Tallon Bozi

Procurador-Chefe da PRT 17ª Região

Antônio Pereira Duarte

Procurador-Geral de Justiça Militar



Alexander Jorge Pires

Diretor-Geral do MPM